



000103  
*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO 02 DE 2019

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **Medeiros e Roveda LTDA**, com sede e foro na cidade de Capanema, na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.302.019/0001-02**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Jair de Medeiros**, portador da Carteira de Identidade RG nº **1.638.314 SSPR**, inscrito no CPF sob o nº **451.189.309-87**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - Realizar o monitoramento eletrônico da Câmara Municipal, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

2.2 - Caso o sistema de alarme eletrônico da sede da Câmara Municipal não seja acionado até às 21 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

2.3 - Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pela Câmara Municipal.

2.4 - Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviços de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

2.5 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Câmara Municipal para realizar o monitoramento, tais como sensores, cabos, etc.

2.6 - Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (sensores) sempre que solicitado pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

2.7 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências no período.

2.8 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Câmara Municipal, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

2.9 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal), e todas as salas do imóvel monitorado.

2.10 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à CONTRATADA, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

2.11 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

2.12 - A CONTRATADA deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

2.13 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu (s) técnicos imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a Câmara Municipal: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema):

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido.

c) Comunicar imediatamente a Diretoria da Câmara Municipal para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

2.14 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

2.15 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

aceitas alegações posteriores.

2.16 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.17 - META FÍSICA: Equipamentos fornecidos pela Contratante. Caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à Contratante por danificação ou mesmo obsolescimento, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da contratante, cabendo a CONTRATADA apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

2.17.1 - Equipamentos da CONTRATANTE:

01 - Bateria de alarme 07 amperes

02 - Sirene Taty BR 120DB 12VDC 200 MA

03 - Unidade de Cabo para alarme 4x50

04 - 07 sensores Infra Oet RK

05 - Central Paradox com Teclado

06 - Bateria 07 amperes

07 - 01 sirene média

08 - 01 sirene pequena

09 - 01 discador telefônico

10 - 02 rolos de cabos DNI alarme

11 - 01 Led indicador

12 - 02 Placas Indicativas

13 - 01 Bateria para sistema de alarmes

14 - 02 sensores internos Paradox 476

15 - 25 metros de cabos DNI CCI e 03 pares 6x40 para instalação de equipamentos de segurança.

16 - 01 Central de alarme

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000106  
FAB

3 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1 - Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.

3.2 - Manter a sua Central de monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

3.3 - Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança da CONTRATANTE, seguindo-se as normas e padrões de segurança.

3.4 - Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir o objeto do presente contrato.

3.5 - Responder por danos causados à CONTRATANTE, desde que comprovada omissão ou falha no tocante à manutenção corretiva informada dos equipamentos ou ao não acionamento das providências necessárias, quando do recebimento dos sinais emitidos pelo sistema de segurança eletrônica em sua central de monitoramento.

3.6 - Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às suas expensas (mão de obra), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE. Cabe ainda esclarecer que, caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE por danificação ou mesmo obsolescência, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

3.7 - Instruir a CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do sistema de monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações.

3.8 - Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pela CONTRATANTE, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário.

3.9 - Credenciar junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações e/ou reclamações que surjam durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

4.2 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

4.3 - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

080107  
Sul

- 4.4 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pela CONTRATANTE;
- 4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados credenciados.
- 4.6 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos qualitativos e quantitativos.
- 4.8 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 4.9 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 4.10 - Controlar todos os pedidos de serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

- 5.1 - Controle de Acesso.
- 5.2 - Viatura de Apoio quando disparar o alarme.
- 5.3 - Manutenção dos equipamentos (mão de obra).
- 5.4 - Relatório online mensal.
- 5.5 - Senha de Coação.
- 5.6 - Botão de Pânico.
- 5.7 - Monitoramento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

### CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), enquadrando-se na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000108  
Eduardo

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

7.3 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 - Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5 - As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.8 - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Câmara Municipal considera como a data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2019 e término em 01/08/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II - Lei 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços caberá a Controladora Interna: **CLAUDETE REZENDE BALZAN**, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

9.2 - Das decisões da Fiscalização poderá recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 - A ação e/ou emissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto desse contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 - As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será calculada até que haja a regularidade na execução do contrato.

10.4 - Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pela Câmara Municipal serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro da Câmara Municipal, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.5 - A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do pagamento da multa para apresentar recurso à Câmara Municipal. Ouvindo o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração da Câmara Municipal, que poderá relevar ou não a multa.

10.6 - Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal se reserva ao direito de cobrar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000110  
Rele

perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.7 - Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;

l) a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "O Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATANTE, neste ano, se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não tem o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e consequente tomada de providências.

13.2 - Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE, podendo facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

13.3 - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

13.4 - Assim, para resguardar-se eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os serviços prestados pela CONTRATADA, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstante a ação de meliantes nos locais monitorados.

13.5 - A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos

000111  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

13.6 - A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos, eis que estes se constituem elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

13.7 - A CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos da CONTRATADA comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressas no manual do usuário, em especial aquelas relativas à obrigação de "armar" e "desarmar" o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

13.8 - A CONTRATANTE se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que se possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

13.9 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

§ 3º É vedada a vinculação de publicidade da relação contratual por parte da CONTRATADA, salvo através de prévia autorização escrita da administração da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos (Despesas Correntes) da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15 - Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 01/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

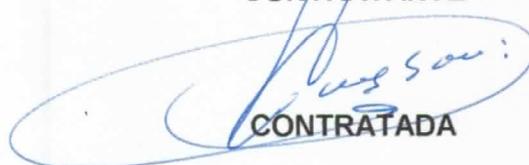
16 - Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 08 de julho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**

  
**VALDOMIRO BRIZOLA**  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Bruna C. Severando  
Nome:  
CPF: 052.766.46537

2. Georgina R. Alcivir Compozolo  
Nome:  
CPF: 075.453.329-73